



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

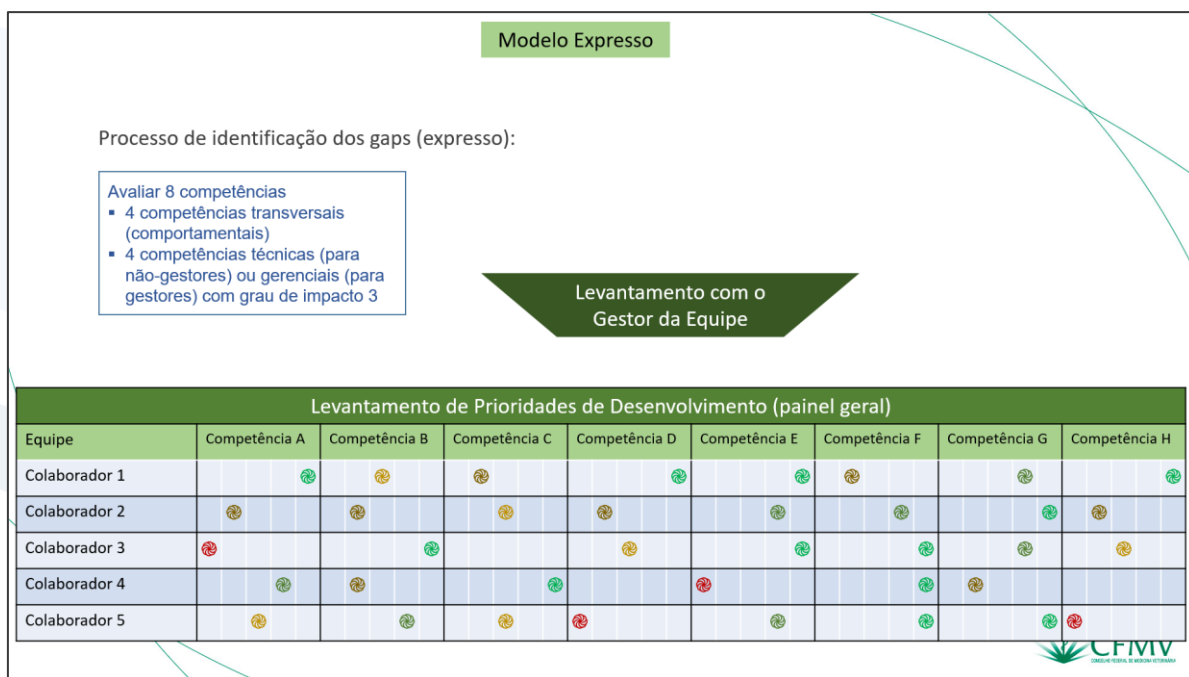
Processo SUAP 0110028.00000050/2025-03

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

- 1.1.** O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação de 5 (cinco) participantes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) para capacitação sobre melhores práticas no âmbito das autarquias e conselhos profissionais, que visa a integração completa e o aprendizado sobre padrões e inovações de gestão pública de conselhos profissionais, comunicação, planejamento estratégico, governança, tecnologia da informação, articulação com conselhos regionais, gestão de pessoas, administração, contratações e gestão executiva integrada.
- 1.2.** A contratação pretendida está inserida e alinhada com o planejamento estratégico do CFMV - Perspectiva: Aprendizado e Crescimento; Tema: Pessoas; Objetivo Estratégico 2: Implantar e fortalecer a Política de Gestão de Pessoas – Visa criar políticas e implementar iniciativas necessárias ao desenvolvimento pessoal, de modo a promover melhoria contínua do desempenho profissional e ainda implementar ações que desenvolvam aspectos comportamentais com base nas necessidades do colaborador. Em específico, relaciona-se com o desenvolvimento de competências, capacitação e aprendizagem.
- 1.3.** Um dos projetos contemplados no Plano de Ação decorrente do diagnóstico foi o Mapeamento de Competências e as Trilhas de Aprendizagem. Foram mapeadas 109 competências para todo o CFMV, sendo 96 competências técnicas específicas, distribuídas entre os setores.
- 1.4.** Desta forma, o CFMV, referenciado pelo diagnóstico realizado pelo SEGEP, em janeiro de 2024, assim como pelo mapeamento de competências e trilhas de aprendizagem elaboradas entre março e julho de 2024, necessita desenvolver competências dos colaboradores, em alinhamento com o previsto na Portaria 199/2024.
- 1.5.** O Plano Geral de Capacitação, documento que reúne a construção das referências, o levantamento das necessidades de capacitação e as recomendações para o orçamento de capacitação de 2025 foi aprovado pela Diretoria. Deste documento, pode-se citar o gráfico a seguir, que resume o processo de levantamento dos gaps em todo o CFMV:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária



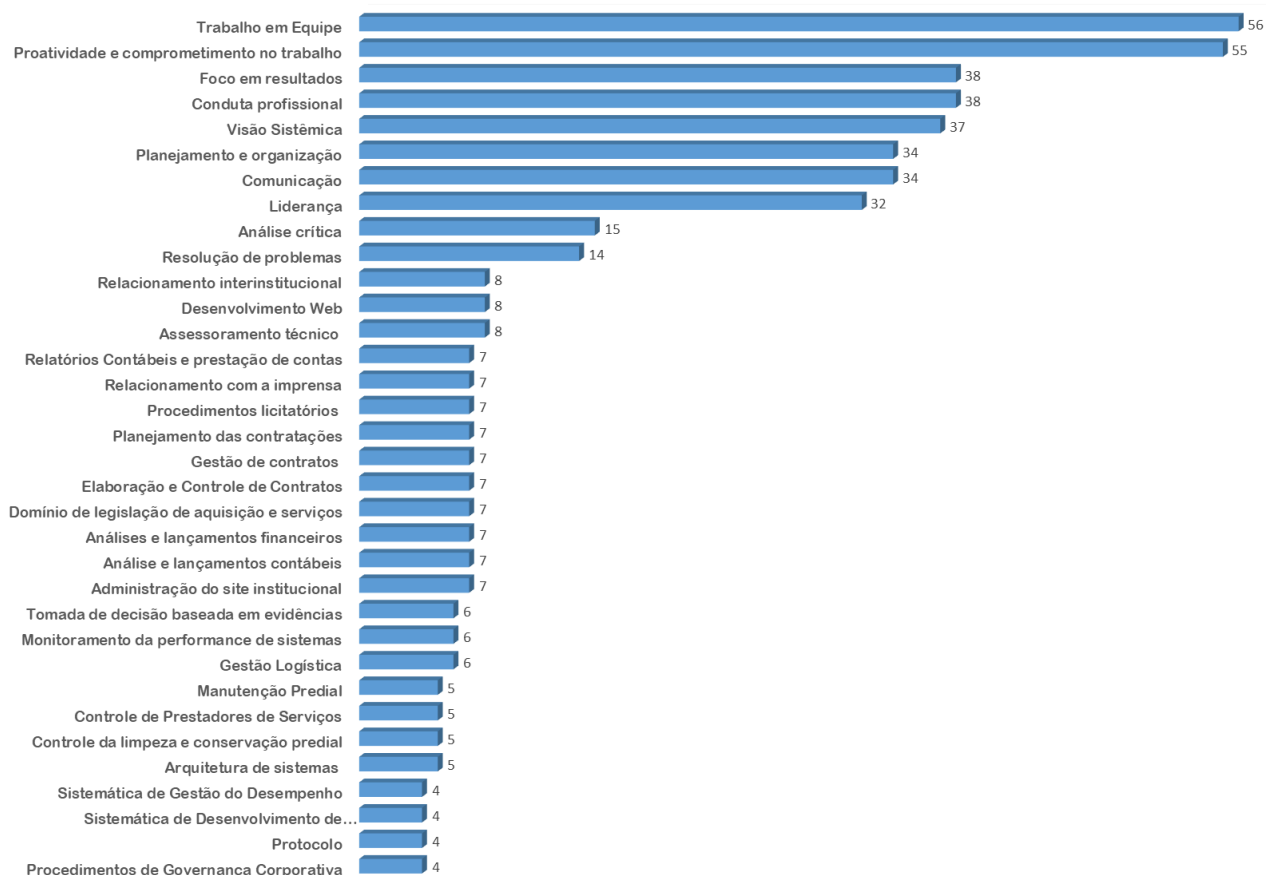
Método de levantamento expresso dos gaps realizado ao final de 2024

- 1.6.** Este tipo de levantamento de gaps e necessidades de capacitação e fontes de conhecimento para desenvolvimento dos colaboradores foi realizado junto a todas as unidades do CFMV, subsidiando as projeções de contratações de alternativas de aprendizagem, dentre as quais cursos presenciais.
- 1.7.** O gráfico na próxima página evidencia a frequência de gaps que consta no Plano Geral de Capacitação do CFMV para 2025, onde encontra-se as competências avaliadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Frequência de Gaps
(maiores primeiro)



(continua na próxima página)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(continuação)

Monitoramento do clima e da cultura...	4
Gestão de comunicação institucional	4
Domínio dos softwares essenciais ao trabalho	4
Coordenação de eventos	4
Controle de Arquivos e Documentos	4
Controle de Almoxarifado	4
Auditoria Interna	4
Análise de convênios	4
Administração de software	4
Segurança da informação	3
Redes de computadores	3
Projetos e infraestrutura de TIC	3
Procedimentos de Compliance	3
Gestão de riscos	3
Gestão de projetos	3
Gestão de Pessoas	3
Controles de Registros Funcionais	3
Controle de sistemas operacionais	3
Controle de frequência	3
Controle de Folha de Pagamento	3
Controle de Admissão e Rescisão	3
Contencioso CFMV e CRMVs	3
Consultivo jurídico trabalhista	3
Consultivo jurídico	3
Atendimento e suporte aos regionais	3
Serviços de Cozinha	2
Serviços de copa	2
Logística de viagens e agendas	2
Gestão e Governança de TIC	2
Gestão de Equipes	2
Desenvolvimento Mobile	2
Coordenação de comissões técnicas	2
Controle de prestação de contas	2
Controle de gêneros alimentícios	2
Controle de Benefícios	2
Treinamentos para os regionais	1
Gestão do portal da transparência	1
Análise de pedido de apoio financeiro	1



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.8. A realização da capacitação contribuirá para o fortalecimento institucional do CFMV, especialmente no que tange às melhores práticas de conselhos profissionais, referentes ao temas ligados aos variados setores do CFMV, tais como: gestão pública de conselhos profissionais, comunicação, planejamento estratégico, governança, tecnologia da informação, articulação com conselhos regionais, gestão de pessoas, administração, contratações e gestão executiva integrada.

1.9. Os participantes indicados constam na tabela abaixo, conforme prioridade de desenvolvimento estabelecida pela área:

NOME	ÁREA
Marcos Hebbert	GEPLAN
Marcos Paulo	GETIC
Thaís Plácido	NAR
Leonardo Nápoli	GERAD
Igor Andrade	SUPEX

Justificativa da Contratação

1.10. Os empregados que atuam nas áreas do CFMV necessitam de capacitação e atualização periódica, por meio de cursos, palestras, oficinas ou treinamentos práticos. A participação na capacitação pretendida atenderá a essa demanda, proporcionando conhecimentos atualizados e práticos contribuindo para uma atuação mais eficiente, segura e alinhada às boas práticas das áreas premiadas.

1.11. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.12. O primeiro passo para o sucesso de um conselho de fiscalização profissional passa por conhecer, entender e incorporar as melhores práticas de atuação do seu setor.

1.13. Desta forma, é imprescindível a participação no evento, tendo em vista que os servidores necessitam estar atualizados, exercendo suas atribuições de maneira mais eficaz, de modo a adquirir e aperfeiçoar conhecimentos com o intuito de maximizar os resultados nas ações que envolvam as áreas internas no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) sob:

ID: 214

Identificador da Contratação: 389185-198/2025

DFD/Digital: 19/2025

Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

Em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021, assim como publicado no PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. A contratada deverá disponibilizar local compatível com a realização do evento, com estrutura física adequada, ambiente limpo, arejado e climatizado, além de fornecer materiais de apoio, como apostilas e blocos para anotações. A existência e adequação dessa estrutura serão verificadas por meio das informações constantes no site oficial do evento, imagens e registros de edições anteriores, bem como pelo portfólio institucional da contratada.

3.2. O corpo docente deverá ser composto por profissionais com experiência consolidada e atuação reconhecida na área de compras públicas. A qualificação será comprovada por meio da divulgação dos currículos resumidos (minibios) no site oficial do evento, contendo a formação acadêmica, atuação profissional e vínculo com instituições públicas ou privadas relevantes no tema.

3.3. A programação deverá incluir conteúdos voltados ao aperfeiçoamento jurídico e administrativo das contratações públicas, especialmente nas áreas de licitações, gestão contratual e aquisições governamentais. A aderência temática será verificada pela programação oficial do evento, com identificação dos temas abordados e dos respectivos palestrantes.

3.4. A carga horária mínima exigida é de 32 (trinta e duas) horas-aula, distribuídas ao longo dos dias do evento, e deverá constar expressamente na programação divulgada.

3.5. Ao final da capacitação, deverá ser emitido certificado individual aos participantes, com indicação da carga horária cumprida, dos conteúdos abordados e da identificação da entidade responsável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6. A contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de eventos de capacitação com escopo e carga horária similares, por meio de registros de edições anteriores amplamente divulgadas, incluindo material publicitário, programação e depoimentos institucionais disponíveis no site oficial ou no portfólio da empresa.

3.7. Serão exigidos, ainda, requisitos de habilitação em consonância com o disposto no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhados pormenorizadamente no Termo de Referência, divididos nas seguintes categorias:

Categoria	Requisitos e Detalhamentos
1. Habilitação Jurídica e Fiscal	Apresentação de documentos comprobatórios da regular constituição da entidade promotora do evento, inclusive estatuto ou contrato social e alterações, com destaque para sua natureza jurídica.
2. Regularidade Fiscal e Trabalhista	Comprovação da regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal/PGFN), Estadual e Municipal, além da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
3. Qualificação Técnica	Comprovação da atuação especializada da contratada na organização do evento, com base em material público e documentos que evidenciem a singularidade do objeto, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.
4. Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF	Declaração de que não utiliza, em nenhuma hipótese, mão de obra direta ou indireta de menores em situação irregular, conforme a Constituição Federal e legislação correlata.

3.1. Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação. Sobre esse ponto, cabe destacar trecho do Acórdão 7.840/2013, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União:

"Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização."

3.2. A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-TCU-Plenário:

" Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifei)

Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si, só a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03- 08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)”

3.3. Ponderáveis, ainda, as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantagem for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.” (grifei)

3.4. Nesse cenário, caso se trate de evento único, não havendo similar no mercado, a solução viável para contratação é por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme permissivo do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõem:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

3.5. Adicionalmente, conforme observado pela GEJUR em parecer específico, pode-se citar o Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:

a) Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

c) A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

d) Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.

e) Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

f) Em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. **(Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, da CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00014/2023/CNLCA/CGU/AGU, da Coordenadora da CNLC, pelo DESPACHO n. 00401/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU, da Diretora do DECOR/CGU/AGU, e pelo DESPACHO n. 00288/2023/SGPP/CGU/AGU, do Subconsultor-Geral da União de Política Pública).**

3.6. Quanto à especialidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação. Nesse sentido, cita-se adicionalmente as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.”

3.7. Dessa forma, dentre os requisitos de contratação, devem ser, ao máximo possível, evidenciadas as características de notório saber, qualificação e conhecimento especializado por parte da empresa fornecedora e/ou de seus professores.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.1** Estima-se a inscrição de 5(cinco) empregados do CFMV para participação na capacitação, considerando o alinhamento do evento a ser contratado com os temas supracitados e as áreas representantes que são associadas aos temas principais.
- 4.2** A quantidade proposta justifica-se pela necessidade de garantir representação institucional do CFMV no evento a ser contratado de forma a garantir o máximo de capacitação aos setores variados, promovendo a ampliação e a disseminação do conhecimento adquirido.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)

- 5.1.** A ação de desenvolvimento, na modalidade Presencial, tem como foco a atualização dos servidores, com o objetivo de abordar as melhores práticas em comunicação, planejamento estratégico, governança, tecnologia da informação, articulação com conselhos regionais, gestão de pessoas, administração, licitação e gestão executiva integrada. Palestras e oficinas presenciais proporcionarão ao público uma visão prática, com o adequado balizamento doutrinário e jurisprudencial, capacitando os gestores a enfrentar com acuidade os problemas que lhes são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.
- 5.2.** Neste caso, a capacitação presencial mostra-se como mais vantajosa do que a capacitação EAD, principalmente em função dos seguintes aspectos:
- Ambiente exclusivo e concentrado nos temas específicos e aprofundados de discussão (livre de interrupções)
 - Tema aprofundado, técnico e específico, que requer a possibilidade de discussão de aspectos de procedimentos e variações de cenários, de riscos e de imprevisibilidades do dia-a-dia;
 - Possibilidade de troca de experiências com o público especializado presente;
 - Acesso aos professores com notório saber no tema para sanar dúvidas e trazer desafios específicos vivenciados no CFMV.
- 5.3.** A alternativa de instrutoria interna, para este caso, mostra-se inviável tendo-se em vista a indisponibilidade interna de instrutores, o grau de demanda de trabalho dos setores que apresentariam potenciais instrutores e o grau de aprofundamento técnico e notoriedade necessários.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.4. A seguir é apresentada uma tabela comparativa das vantagens e desvantagens dos tipos de soluções de capacitação para esta demanda, com suas conclusões:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE DA SOLUÇÃO
SOLUÇÃO I – Capacitação EAD (gravada)	a. Acesso remoto; b. Menor custo; e c. Flexibilidade de horário.	a. Menor interação; b. Conteúdo padronizado; e c. Dificuldade para tratar casos práticos do CFMV.	Não recomendada: não atende à necessidade de aprofundamento e interação técnica
SOLUÇÃO II – Capacitação interna (instrutoria)	a. Custo reduzido; e b. Foco institucional	a. Ausência de instrutores disponíveis no quadro de pessoal do CFMV; e b. Alto nível de especialização exigido.	Inviável: não há corpo técnico disponível para ministrar a capacitação
SOLUÇÃO III – Capacitação presencial – 9º Congresso	a. Abordagem prática; b. Renomados especialistas; c. Conteúdo sob medida sobre melhores práticas de conselhos profissionais. Ambiente que propicia networking e troca de experiências com servidores de variados órgãos.	a. Evento único; b. Periodicidade reduzida;	Solução recomendada: alternativa plenamente alinhada com a demanda técnica e aprofundamento necessário.

5.5. Após análise detalhada das ações de capacitação promovidas por outros Conselhos de Fiscalização Profissional, identificou-se como a melhor solução viável a participação na 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Federais, considerando tratar-se do maior evento presencial voltado à integração e ao fortalecimento da governança nos Conselhos Profissionais do país. A Conferência destaca-se pela abordagem singular dos temas relacionados à gestão pública, atividade fiscalizatória, regulação, ética e governança, bem como pela notória especialização dos palestrantes e instrutores convidados, o que assegura elevado nível técnico e efetiva aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos.

5.6. A participação na 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Federais é a solução mais adequada para atender às necessidades de capacitação de diversas áreas do CFMV, considerando a abrangência temática do evento e sua relevância para a atuação das autarquias profissionais. A Conferência contempla uma programação técnica qualificada, com palestras, oficinas e painéis voltados para temas essenciais da gestão pública, como governança, fiscalização, ética, inovação, gestão de pessoas, contratações públicas e demais assuntos estratégicos. Com abordagem prática e fundamentação normativa e jurisprudencial, o evento proporciona atualização e aprofundamento, promovendo o



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

desenvolvimento institucional, a disseminação de boas práticas e o fortalecimento das competências dos profissionais envolvidos nas diversas atividades finalísticas e administrativas do Conselho.

5.7. O congresso apresenta singularidade em sua realização anual e única em âmbito nacional, altamente especializada como serviço de natureza intelectual, e satisfaz muitos requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de grandes nomes do cenário das compras públicas, que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à escorreta atuação dos profissionais envolvidos.

5.8. A ação de desenvolvimento ofertada pela empresa SILP não é uma capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico. Trata-se de evento altamente especializado com abordagem e conteúdo diferenciados e formatados pela empresa, fornecido por empresa com metodologia específica e notória especialização em capacitação a servidores públicos em âmbito nacional, tendo como principal foco o alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos, além de possuir um corpo docente com os mais renomados profissionais, com notória e extensa experiência em capacitação e treinamento desenvolvimento na área de administração pública.

5.9. Nesse sentido, pode-se observar, além da caracterização dos serviços notadamente intelectuais que o evento de capacitação demonstra, que a empresa empresa SILP é amplamente contratada pela administração pública em diversas esferas, reforçando ainda mais a sua notoriedade e especialização:

1. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE:

https://pncp.gov.br/app/contratos/13161344000124/2024/4?utm_source

2. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE São Paulo:

https://crtsp.gov.br/encontro-nacional-de-capacitacao-para-alta-administracao/?utm_source

3. CONS.REG.DE FISIO.TERAP.OCUPACIONAL 4ª REGIÃO:

<https://pncp.gov.br/app/editais/21947619000188/2025/37>

4. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA:

<https://pncp.gov.br/app/editais/34870246000136/2025/38>

5. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3A. REGIAO:

<https://pncp.gov.br/app/editais/26619841000175/2025/10>

5.10. Para fins de comparação de valores praticados pela SILP, empresa executora do evento, abaixo temos uma tabela com seus preços praticados para outros órgãos em anos anteriores:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TABELA COMPARATIVA DE VALORES PRATICADOS PARA A CONFERÊNCIA DE CONSELHOS PROFISSIONAIS			
Conselho	Conselho Regional de Odontologia – CRP SP	Conselho Regional de Odontologia – CRP RJ	Conselho Regional de Medicina – CRM MS
QTD vagas	01	01	01
Valor unitário* (ano 2024)	R\$ 4.990,00	R\$ 4.590,00	R\$ 4.790,00
Valor médio:	R\$ 4.790,00 (sem correção anual)		

*Os valores estão expressos nas Notas Fiscais em anexo ao processo.

5.11. Além dos exemplos citados de contratações pela administração pública em diversas esferas, conforme relatado em seu website, “a SILP (Sistema Integrado de Licitações Públicas) é uma plataforma amplamente utilizada por órgãos e entidades públicas em todo o país, reconhecida por oferecer soluções tecnológicas que qualificam e modernizam os processos de compras governamentais. Com atuação voltada à inovação e à transparência, a SILP tem contribuído diretamente para o fortalecimento da governança pública, sendo adotada por diversos conselhos federais e regionais. Sua expertise a posiciona como parceira estratégica para eventos institucionais de grande porte. Por isso, sua contratação para o Congresso Nacional dos Conselhos Federais representa um passo relevante no sentido de garantir eficiência, segurança jurídica e excelência na gestão dos processos ligados à temática das licitações e contratos, promovendo um ambiente de capacitação e troca de experiências alinhado às melhores práticas da administração pública.”

5.12. Nesse contexto, a participação dos servidores é considerada essencial, pois o evento aborda uma ampla gama de conhecimentos para a atuação das autarquias profissionais. O evento contempla os principais desafios enfrentados pelos Conselhos em temas como governança, gestão de pessoas, fiscalização, ética, inovação, contratações públicas e comunicação, proporcionando uma análise crítica e prática, que favorece a aplicação direta dos conteúdos no ambiente institucional do CFMV. Além disso, o evento explora os principais desafios, proporcionando uma análise crítica e prática desses temas.

5.13. Veja que os assuntos abordados guardam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que ministrarão as palestras, com perfil necessário à explanação do conteúdo. Além do mais, o evento é voltado para os servidores que atuam em importantes etapas em temas como governança, gestão de pessoas, fiscalização, ética, inovação, contratações públicas e comunicação, fazendo com que o grau de confiança na instituição promotora seja considerado o fator primordial para o sucesso da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.14. A logística física e operacional também caracteriza a singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada necessita dispor de vários espaços fechados para acomodação do pessoal, que serão distribuídos em oficinas, conforme tema de interesse, com toda estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

5.15. Outro ponto que merece destaque são os palestrantes e professores escolhidos pela instituição para ministrarem os conteúdos propostos. Conforme descritivo de divulgação, o evento contará com a participação de renomados doutrinadores, conhecidos nacionalmente e autores de grandes obras no tema, anexados ao processo.

5.16. Assim, não há dúvidas de que o serviço de capacitação pretendido guarda o quesito da singularidade, seja pelo programa proposto, pelos palestrantes e professores escolhidos, e pela complexidade na organização e dinâmica de execução, exigindo um grau de confiança subjetivo por parte da Administração, que são resultados de experiências pretéritas e de avaliação de outros entes públicos.

5.17. Por fim, quanto à notória especialização, não se pode negar que empresa SILP, inscrita no CNPJ 28.787.023/0001-07, se destaca no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, além de contar com uma experiência de 8 anos em capacitação direcionada às mais diversas áreas da administração pública, sendo agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, encontros e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística, com o objetivo de transmitir aos participantes as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

5.18. A título ilustrativo, a seguir são elencados os mini-currículos resumidos dos palestrantes do evento, dentre os quais encontram-se 02 Ministros do TCU, 01 Diretor do TCU, Auditor da CGU, Delegado da Polícia Federal, Especialistas Licitações e Especialistas em Direito e Governança Pública, tornando indiscutível a qualificação e o notório saber:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Palestrantes | [Ver lista completa >](#)



Antonio Anastasia
Ministro do Tribunal de Contas da
União



André Luis
Ministro do Tribunal de Contas da
União



Alberto Câmara
Diretor de Fiscalização das Ações
Estratégicas do Poder Executivo



Paulo Porto
Pós-graduado na Carreira da
Magistratura, em Contratos
Administrativos e em Gestão Pública



Bruno Affonso
Auditor Federal de Finanças e
Controle da CGU



Lucas Dias
Advogado Mestre em Políticas
Públicas e Governo pela Fundação



Disney Rosseti
Delegado da Polícia Federal, Mestre
em Direito e Políticas Públicas



Saulo David
Especialista em licitações

5.19. Desta forma, justifica-se a participação na 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Federais pela excelência da temática abordada, que contempla áreas estratégicas da gestão pública e atuações finalísticas das autarquias profissionais, como governança, fiscalização, julgamento ético, gestão de pessoas, inovação, contratações públicas, dentre outras. O evento contará com palestrantes e instrutores reconhecidos nacionalmente por sua expertise e contribuição ao setor público, agregando conhecimento técnico e experiências práticas aos participantes, muito além do esperado em capacitações convencionais. Além disso, a escolha da Conferência se justifica pela notória capacidade da organização na condução de grandes eventos voltados ao aperfeiçoamento profissional, com infraestrutura adequada, programação estruturada e ambiente propício à troca de experiências e disseminação de boas práticas entre os Conselhos. A relevância institucional da Conferência e sua capacidade técnica podem ser constatadas em suas edições anteriores, cujos resultados reforçam sua efetividade como instrumento de fortalecimento dos Conselhos Profissionais.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.20. Desta forma, evidencia-se que a contratação de vagas para participação de colaboradores do CFMV no referido evento é indispensável dada a necessidade institucional demonstrada no item 01 deste ETP e o atendimento altamente qualificado da demanda com palestrantes e conteúdo especializado, customizado e extremamente pertinente e específico ao contexto das melhores práticas de gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional, tratando-se de serviço não padronizado e não comparável em outras instituições ou cursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. Com base na proposta apresentada pela organizadora do evento (imagem abaixo), o custo estimado da contratação é de R\$ 21.810,00 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais), configurando o valor unitário de R\$ 4.362,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais) para 5 inscrições.

Valor do Ingresso R\$ 5.490,00	
05 Participantes	R\$ 27.450,00
Desconto - 1º lote - 08-08-2025	R\$ 4.500,00
Desconto - CFMV	R\$ 1.140,00
Valor do Investimento	R\$ 21.810,00

Proposta válida até 08/08/2025.

6.2. O 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Federais ocorrerá em Brasília -DF, entre os dias 07 a 10 de Outubro de 2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. Conforme mencionado no item 1 deste documento, a matriz de competências do CFMV e o levantamento de necessidades de capacitação apontaram prioridades de desenvolvimento referentes ao contexto de competências e temas dos diferentes setores do Conselho.

7.1. Após análise das alternativas que atendem à necessidade do CFMV, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada é a contratação de uma empresa, por meio de contratação direta.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. O levantamento de mercado realizado (item 5), evidenciou que a melhor solução para atender as necessidades do CFMV no tocante a estas competências é o curso fornecido pela empresa SILP, com o tema 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Federais, que abrange os temas elencados.

7.3. Como pôde ser identificado, o referido curso é um ambiente de aprendizagem aprofundado e prático, com funcionalidades que facilitam a aprendizagem para o aluno e para a troca de experiências com professores e demais participantes.

7.2. O evento em comento propõe contribuir significativamente para o desenvolvimento das competências dos servidores por meio de uma capacitação de alto nível, com padrão de excelência, tendo em vista a participação de renomados especialistas, mestres e autoridades com ampla experiência na administração pública. A 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Federais proporcionará não apenas o aprendizado técnico, mas também a troca de experiências com profissionais de diferentes Conselhos de todo o país, favorecendo a integração institucional. Nesse sentido, o treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do CFMV, por meio de palestras, oficinas e painéis ministrados por profissionais experientes em temas como governança, fiscalização, ética, inovação, gestão de pessoas e contratações públicas, constitui o principal objetivo da contratação.

7.3. O curso deverá ser realizado conforme as informações fornecidas, totalizando no mínimo 32h com momentos de exposição de conteúdo, exercícios, troca de experiências, fornecimento do material e de certificado aos participantes. Os demais itens encontram-se descritos no item 3 e no item 5 deste ETP.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. Justifica-se o não parcelamento da contratação considerando que o evento ocorrerá em período único, a ser realizada na semana 07 a 10 de Outubro de 2025.

8.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista no Art. 74, que ocorre quando há inviabilidade de competição. Neste caso, não se aplica o princípio do parcelamento do objeto, visto que a aquisição em questão é de um único item, impossibilitando a fragmentação.

8.3. Assim sendo, os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão e, ainda, a exclusividade do contratado na prestação do serviço.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. Atualização Profissional: Os palestrantes apresentarão material didático e atualizado, contendo novidades legislativas, atos e instruções normativas dos órgãos de controle, acórdãos e boas práticas compartilhadas.

9.2. Ampliação de Conhecimentos: A participação no evento proporcionará um ambiente propício para a aquisição de novos conhecimentos, permitindo que os funcionários explorem diferentes abordagens e técnicas durante os 4 dias, diversas palestras, oficinas e painéis estarão à disposição para o participante vivenciar o ecossistema da Administração Pública.

9.3. Networking e Intercâmbio de Experiências: Os participantes terão a oportunidade de conectar-se com profissionais de destaque em sua área, estabelecer contatos estratégicos e impulsionar sua carreira ou negócio de maneira significativa.

9.4. Destaca-se que o evento será formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento visando a integração completa e o aprendizado contínuo da gestão pública.

9.3. Adicionalmente, essa contratação atenderá ao disposto na Portaria 199/2024, cujos trechos dos Arts. 5º, 6º, 22 e 35 são reproduzidos abaixo:

Seção I – Das Trilhas de Aprendizagem

Art. 5º As Trilhas de Aprendizagem serão realizadas pelos colaboradores conforme a identificação de seus gaps de competências e alinhamento com o respectivo gestor imediato.

Art. 6º Cada colaborador é protagonista na realização de sua trilha e pelo seu autodesenvolvimento, utilizando as opções de capacitação e aprendizagem disponíveis pelas Trilhas fornecidas pelo CFMV, conforme seus gaps identificados, dentro do bloco correspondente a cada grau de prioridade.

(...)

Art. 21 Para as opções de aprendizagem online assíncronas (gravadas) de curta duração, os colaboradores terão a disponibilidade de realizar 1h por dia no início de seu expediente



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de trabalho, de forma alinhada com o gestor imediato, evitando conflitos de agenda com reuniões ou demandas de trabalho específicas.

Art. 22 Para as opções de aprendizagem online síncronas (ao vivo) ou presenciais de curta duração, os colaboradores deverão solicitar autorização do gestor imediato, informando os dias e horários das aulas para compatibilizar com as demandas de trabalho, reuniões e demais compromissos do CFMV, para evitar impactos ou conflitos de agenda.

(...)

Art. 35 Compete aos colaboradores, enquanto participantes de ações de capacitação e aprendizagem:

I - cumprir o previsto nesta portaria, avisos, instruções e recomendações da capacitação durante a realização das mesmas;

II - negociar e comunicar, previamente, com o gestor imediato a sua liberação/participação na ação de capacitação;

III - justificar eventual ausência em capacitação, através de e-mail fundamentado e com ateste de seu gestor imediato, a ser encaminhado ao SEGEP;

IV - colaborar para o melhor desempenho das atividades realizadas durante a capacitação;

(...)

9.4.1. Internamente, serão utilizados os seguintes indicadores de mensuração:

Grau de satisfação de T&D : avaliação média de reação de T&D entre os funcionários

Grau de impacto de T&D no trabalho: avaliação média do impacto de T&D no trabalho

Percentual de colaboradores capacitados nas competências essenciais: N° de colaboradores capacitados nas competências essenciais / Total de colaboradores

9.4.2. A final, o objetivo será de mensurar a redução dos gaps de competências originalmente identificados, na oportunidade das próximas avaliações de competências.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

10.1. Ainda que toda a estrutura física, organizacional e técnica do evento seja de responsabilidade exclusiva da empresa promotora, caberá ao CFMV, previamente à contratação, adotar as seguintes providências administrativas internas:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a) designação formal do empregado indicado para participar da capacitação, com a devida ciência de suas responsabilidades durante e após o evento;

10.2. Tais providências são indispensáveis à regularidade do planejamento, à adequada instrução processual e à efetiva gestão da capacitação, além de atenderem aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência administrativa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. Considerando-se o planejamento de contratação de ações de capacitação disposto nas Trilhas de Aprendizagem validadas pelo CFMV e o respectivo orçamento previsto para cada ação no PCA 2025, existem as seguintes contratações correlatas que serão realizadas de maneira complementar conforme a especificidade e necessidade institucional, com destaque para a contratação deste objeto:

Contratação de ações de capacitação e desenvolvimento para líderes e equipes (in company)
Contratação de plataforma de aprendizagem EAD para todo o CFMV
Aquisição de livros impressos para as Trilhas de Aprendizagem
Participação (sem custo, apenas logística) no Seminário Nacional de Ouvidorias (Governança Geral da União - CGU) 25,26 e 27/06/2025
Contratação de serviços de treinamentos EAD de Tecnologia da Informação
Contratação de serviços de treinamentos presenciais para formação de pregoeiros
Contratação de curso em Gestão de Contratos e Aditivos Contratuais
Contratação de serviços de treinamentos presenciais em Compras Públicas (outras modalidades)
Contratação de serviços de capacitação para o evento exclusivo - 19º Congresso Pregão Week
Contratação de serviços de capacitação para o evento exclusivo - Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais (2025), vários temas de melhores práticas em gestão pública
Contratação de serviços de capacitação para o evento exclusivo- 8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão (2025) , vários temas de gestão pública

11.2. Desta forma, esta contratação faz parte do plano geral de capacitação, fazendo cumprir uma etapa importante do atendimento ao Objetivo Estratégico OE2 do Planejamento Estratégico Institucional – PEI.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de inscrição para participação de empregado do CFMV em evento presencial promovido por entidade externa, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da contratação.

12.2. Eventuais impactos ambientais relacionados à realização do evento, como consumo de energia, geração de resíduos ou uso de recursos naturais, são de responsabilidade da organização promotora, sobre a qual o CFMV não possui ingerência técnica ou contratual.

12.3. Diante disso, considera-se que a contratação atende ao critério de sustentabilidade previsto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicáveis, neste caso, exigências específicas relativas à logística reversa, à destinação de resíduos ou ao consumo energético.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Considerando o conjunto de informações apresentadas, os benefícios almejados, e que a necessidade de contratação e respectivo orçamento constam na previsão da contratação no PCA/2025, 6.2.2.1.1.01.02.02.006.064-Seleção e Treinamento – PJ, Centro de Custo: 2.08.07 - Capacitação de Empregados do CFMV, entende-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente e economicamente viável.

Brasília, 22 de Setembro de 2025 (atualizado).

Mário Fensterseifer Woortmann
Chefe do SEGEP
Mat. 0646

Carlos José Ferreira
Analista-Administrador
Mat. 0327



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Brasília, ____ de ____ de 2025

De acordo. _____

Presidente do CFMV.

Documento Digitalizado Público

ETP contratação de vagas Conferência Nacional de Conselhos Profissionais ajustado final

Assunto: ETP contratação de vagas Conferência Nacional de Conselhos Profissionais ajustado final
Assinado por: Mário Woortmann
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Mário Fensterseifer Woortmann, Chefe so Setor de Gestão de Pessoas - FGSUP - SEGEP** , em 22/09/2025 15:06:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1258184
Código de Autenticação: 0c5da9cb24

